



VILA FLORES - RS

**LEI MUNICIPAL Nº 2.798,**

**DE 11 DE MARÇO DE 2025.**

**OBRIGA AS EMPRESAS PERMISSONÁRIAS OU CONCESSIONÁRIAS QUE FORNECEM ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONIA FIXA, BANDA LARGA, TELEVISÃO A CABO OU OUTROS SERVIÇOS POR MEIO DE REDE AÉREA (FIAÇÃO) A REALIZAR O ALINHAMENTO E/OU A RETIRADA DOS FIOS EXCEDENTES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, empresas privadas e prestadoras de serviços de cabeamento que utilizem fiação aérea obrigada à:

I - Realizar o alinhamento dos fios nos postes;

II - Retirar dos postes e vias os fios excedentes que estiverem sem uso e os demais equipamentos inutilizados;

III - Retirar e se abster de lançar resíduos oriundos de cabos e fiação aérea nas vias públicas ou em outros locais que estejam em desacordo com as normas vigentes.

**Art. 2º** Aplica-se o disposto nesta lei a rede de energia elétrica, cabos telefônicos, banda larga, televisão a cabo, fibra ótica e similares, ou outros serviços de rede aérea por meio de postes.

**Art. 3º** As novas instalações que vierem a ser executadas além de estarem instaladas de acordo com as normas vigentes, deverão conter cabeamento devidamente alinhado em relação aos demais fios dos postes utilizados.

**Art. 4º** A infração ao disposto nesta lei sujeitará a empresa permissionária, ou seja, a concessionária de energia, proprietária dos postes, às seguintes sanções:

I - Notificação para que a irregularidade seja sanada no prazo máximo de 10 (dez) dias;

II - Multa no valor de ½ URM (Unidade de Referência Municipal) se não atendida a notificação prevista no inciso I deste artigo;

§ 1º Em caso de reincidência, a pena prevista no inciso II será aplicada em dobro.

§ 2º A aplicação da pena de multa não desobriga o infrator quanto ao saneamento das irregularidades constatadas.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@vilaflores.rs.gov.br](mailto:vilaflores@vilaflores.rs.gov.br)

Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

ZDNVXNM8U4K4CQO



**VILA FLORES - RS**

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias contados da data da sua publicação.

Vila Flores, 11 de março de 2025.

Evandro Antônio Brandalise,  
Prefeito Municipal

Foi efetuada a Publicação

Luiz Antonio Carnevalli - Secretário da Administração

Assinado digitalmente por: EVANDRO ANTONIO BRANDALISE:61153346087

Em 11 de Março de 2025 às 16:08:27

Assinado digitalmente por: LUIZ ANTONIO CARNEVALLI:36828238087

Em 11 de Março de 2025 às 16:12:44



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@vilaflores.rs.gov.br](mailto:vilaflores@vilaflores.rs.gov.br)

Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

ZDNVXNM8U4K4CQO



**VILA FLORES – RS**

MATÉRIA: Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2025 PROTOCOLO \_\_\_\_\_

PAUTA: 17-02-2025 ORDEM DO DIA 10-03-2025 Enc. Executivo 11-03-2025

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões \_\_\_\_\_

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

COMISSÃO CEFAL, EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

- " -

- " -

Presidente da CJR

Presidente da CEFAL

VOTAÇÃO ÚNICA EM 10-03-2025 ATA Nº 009/2025 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
OZIEL ZOTTI	-	-	
EDSON DALL AGNOL	X		
RAMON GUZZO	X		<i>Ramon Guzzo</i>
JONAS V. DA ROSA	X		<i>Jonas V. da Rosa</i>
DEISE C. DETOGNI	X		<i>Deise C. Detogni</i>
JAQUELINE PODENSKI	X		<i>Jaqueline Podenski</i>
CLEUSA T. CURTARELLI	X		<i>Cleusa T. Curtarelli</i>
MIGUEL F. PERUZZO	X		<i>Miguel F. Peruzzo</i>
ÉLCIO RIGON	X		<i>Élcio Rigon</i>

REJEITADO - APROVADO  VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA  
**Diretora Legislativa**  
**Câmara de Vereadores**  
**Vila Flores/RS**



**VILA FLORES – RS**  
**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2025**

**13 DE FEVEREIRO DE 2025**

**OBRIGA AS EMPRESAS PERMISSONÁRIAS OU CONCESSIONÁRIAS QUE FORNECEM ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONIA FIXA, BANDA LARGA, TELEVISÃO A CABO OU OUTROS SERVIÇOS POR MEIO DE REDE AÉREA (FIAÇÃO) A REALIZAR O ALINHAMENTO E/OU A RETIRADA DOS FIOS EXCEDENTES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Oziel Zotti, Presidente da Câmara de Vereadores de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, empresas privadas e prestadoras de serviços de cabeamento que utilizem fiação aérea obrigada à:

- I. Realizar o alinhamento dos fios nos postes;
- II. Retirar dos postes e vias os fios excedentes que estiverem sem uso e os demais equipamentos inutilizados;
- III. Retirar e se abster de lançar resíduos oriundos de cabos e fiação aérea nas vias públicas ou em outros locais que estejam em desacordo com as normas vigentes.

**Art. 2º** Aplica-se o disposto nesta lei a rede de energia elétrica, cabos telefônicos, banda larga, televisão a cabo, fibra ótica e similares, ou outros serviços que utilizem rede aérea por meio de postes.



### **VILA FLORES – RS**

**Art. 3º** As novas instalações que vierem a ser executadas além de estarem instaladas de acordo com as normas vigentes, deverão conter cabeamento devidamente alinhado em relação aos demais fios dos postes utilizados.

**Art. 4º** A infração ao disposto nesta lei sujeitará a empresa permissionária, ou seja, a concessionária de energia, proprietária dos postes, às seguintes sanções:

- I. Notificação para que a irregularidade seja sanada no prazo máximo de 14 (dez) dias;
- II. Multa no valor de  $\frac{1}{2}$  URM (Unidade de Referência Municipal) se não atendida a notificação prevista no inciso I deste artigo;

**§1º** Em caso de reincidência, a pena prevista no inciso II será aplicada em dobro.

**§2º** A aplicação da pena de multa não desobriga o infrator quanto ao saneamento das irregularidades constatadas.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias contados da data da sua publicação.

Vila Flores, 13 de fevereiro de 2025.

**Edson Dall Agnol**  
Vereador MDB



## VILA FLORES – RS

### MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 003/2025

O presente Anteprojeto de Lei, que “obriga as empresas, permissionárias ou concessionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outros serviços, por meio de rede aérea (fiação), a realizar o alinhamento e a retirada dos fios excedentes e dá outras providências”, tem por finalidade organizar o espaço aéreo utilizado, pensando na segurança dos pedestres, ciclistas e motoqueiros, tendo em vista que é gritante o descaso das empresas que instalaram a fiação, muitos fios soltos ou baixos nas ruas da cidade, causando transtornos e apresentando iminente risco à população.

Enalteço e apoio novas empresas investidoras no município que tragam avanços tecnológicos, gerando empregos e renda, mas, precisam existir regras que não coloquem a população em risco e que não polua, visualmente, as ruas da cidade. Neste sentido, venho propor através desse PL, algumas sanções a quem descumprir o que foi estabelecido, contudo, a ideia principal é oportunizar que as melhorias sejam feitas.

Destaco que recentemente, projetos similares foram aprovados nos Municípios de Cruz Alta, Vacaria, Camaquã, entre outros. Desta forma é que apresento o Anteprojeto, visto que não é somente em nosso Município que vem ocorrendo essas irregularidades que necessitam providências, para segurança da população e para continuarmos embelezando, cada vez mais, Vila Flores.

Assim, com base nessas razões postas, apresento este Projeto e solicito não só aprovação aos nobres pares, mas também sugestão e ideias que possam vir a contribuir para o mesmo.

  
**Edson Dall Agnol**  
Vereador MDB